



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 123 • São Paulo, sábado, 4 de julho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.341, DE 3 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, em conformidade com os Decretos Nº 61.035, 61.036 e 61.038, de 1º de janeiro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.062.943,00 (Oito milhões, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2015.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
51000 SECRETARIA DE GOVERNO			
51001 SECRETARIA DE GOVERNO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
-P. JURÍDICA	1	8.062.943,00	
TOTAL	1	8.062.943,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2909.5533 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO		6.808.591,00	
04.126.4407.5892 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DETIC		1.254.352,00	
TOTAL	1 3	1.254.352,00	
		8.062.943,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
-P. JURÍDICA	1	8.062.943,00	
TOTAL	1	8.062.943,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2909.5533 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO		6.808.591,00	
04.126.2909.5516 INFORMATIZAÇÃO PROCESSO PLANEJ. ORÇAM. E		1.254.352,00	
TOTAL	1 3	1.254.352,00	
		8.062.943,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR GD	VALOR	
TESOURO EPROPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO			
LEI ART PAR INC ITEM			
15646 9º 1º 2		8.062.943,00	8.062.943,00
TOTAL GERAL		8.062.943,00	8.062.943,00

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.342, de 3 de julho de 2015

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCCUPANTE	R.G.	DO	PARA
PESQUISADOR CIENTÍFICO IV	PtC-4	--	SQC-III	VALÉRIA AUGUSTA GARCIA	24.209.690-6	QSA	QSMA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	CLEUSA MOREIRA SOARES	18.612.633-5	QSDS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARIA APARECIDA DINIZ	21.515.324-8	QSDS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	NJ	SQC-III	ANDREIA DE CASTILHO MENEZES	22.619.135-7	QSG	QSPG
EXECUTIVO PÚBLICO	1	NLU	SQC-III	VIRGLIO AUGUSTO PENEIRAS FILHO	7.370.819-7	QSG	QSF
PESQUISADOR CIENTÍFICO V	PtC-5	--	SQC-III	LUCIANA FERREIRA ALVES	18.981.691	QSMA	QSA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	FABIO DE PAULA TOLEDO	21.156.184-3	QSS	QSP

DECRETO Nº 61.343, DE 3 DE JULHO DE 2015

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 84-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 34 (DDTT) - Para fins de obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que efetuem o abate de aves em território deste Estado ficam autorizados a outorgar em garantia os créditos acumulados gerados no período de 1º julho de 2015 a 31 de março de 2016 em decorrência da aplicação do disposto no artigo 35 do Anexo III deste Regulamento." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de julho de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de julho de 2015

OFÍCIO GS-CAT Nº 626/2015

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê novo período a ser considerado para fins de geração de crédito acumulado do ICMS passível de ser utilizado, pelos estabelecimentos abatedores de aves, como garantia para a obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

O último período foi de "1º de junho de 2012 a 31 de março de 2015" e a minuta prevê o novo período de "1º de julho de 2015 a 31 de março de 2016".

A proposta tem por objetivo restaurar a competitividade do segmento econômico deste Estado, que vem enfrentando forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outras unidades da Federação.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2015

No processo SAP-142-14 (CC-14.957-14), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 15 cargos vagos de Agente Técnico de Assistência a Saúde (Assistente Social), 16 de Cirurgião Dentista e 11 de Enfermeiro, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 3-7-2015

No processo SMA-41396-95 (CC-75817-2015), sobre residir em próprio do estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 602-2015, da AJG, autorizo

David Lopes Fogaça, RG 16.741.679, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SMA-41022-97 (CC-75798-2015), sobre residir em próprio do estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 604-2015, da AJG, autorizo Sandro Roberto Palugan, RG 21.915.707, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, em exercício no Instituto Florestal, da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo CC-80975-2015, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se o parecer 606-2015, da AJG, indefiro o pedido de afastamento de José Carlos Teixeira da Mota, RG 5.849.777-8, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, exercer o mandato de presidente da Associação Paulista dos Servidores Públicos - Apasp, durante o período de 2014 a 2019, em face do descumprimento de requisito legal e regulamentar exigido na espécie."

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho da Procuradora do Estado Assessora-Assistente, de 3-7-2015

No processo DGP-5970-2008-SSP, vols. I ao XV (CC-84074-2015) claps. CC-84621-2015 + CC-84620-2015 + CC-84616-2015 + CC-83810-2015, vols. I ao XI + CC-88243-2015 + CC-85366-2015, sobre vista de processo: "Fica deferida a vista do processo em referência, ao interessado Valdomiro Pereira da Silva, por intermédio de seu advogado, José Carlos Nogueira, OAB-SP 110.088, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 15499/2013

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a SAVIC - Sociedade Amigos de Vila Constança

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento do Convênio 029/2013 - Projeto Polo Regional da Escola de Beleza

Cláusula(s) Aditadas(s): Cláusula Sexta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 207 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da assinatura: 03-07-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral, de 3-7-2015

Processo 019.141/15 (autos F1-2090) - Nardim Transportes e Turismo Ltda. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 019.139/15 (autos F1-2088) - Colitran Transporte e Turismo Eireli. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 018.855/15 (autos F5-1307) - Clarear Transporte e Turismo Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fls. 03/04, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (vencido em 10-06-2015), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 019.134/15 (autos F4-1761) - Capuano Fretamento e Turismo Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fls. 03/04, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (vencido em 25-05-2015), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 019.133/15 (autos F5-1714) - Nova Carrãozinho Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fls. 03/04, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (vencido em 25-05-2015), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 005.999/06 - Silvatur Barra Bonita Transportes e Locações Eireli - ME. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fls. 1208/1209, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 06-05-2014), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo